



Portaria nº 002, de 10 de junho de 2025

Exma. Sra. Dra. Luana Cavalcante de Freitas, Juiz de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal e de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Penedo/AL, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, etc...

A Excelentíssima Senhora Doutora Juiz de Direito titular do Juizado Especial Cível e Criminal de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Penedo, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento aos preceitos legais pertinentes.

CONSIDERANDO o disposto no Provimento nº 13/2023 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Alagoas; e Resolução 558/2024 do Conselho Nacional de Justiça

CONSIDERANDO a necessidade de dar destinação as verbas decorrentes de prestações pecuniárias;

CONSIDERANDO, que já decorrem mais de 02 (dois) anos desde o último Edital com a mesma finalidade ;

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar procedimento administrativo a fim de dar efetivo cumprimento as disposições contidas nos arts. 935 e seguintes do Provimento nº 13/2024 da CGJ/TJAL e Resolução 558/2024 do CNJ, determinando para tanto que:

a) seja publicado edital para convocação de entidades públicas ou privadas com finalidade social ou para atividades de caráter essencial à segurança pública, educação e saúde, desde que atendam às áreas vitais de relevante cunho social, a fim de que apresentem os respectivos projetos a serem analisados por esse juízo e, caso aprovados, sejam devidamente cadastrados como beneficiários dos recursos provenientes de pena de prestação pecuniária no prazo de 30 (trinta) dias;

b) seja oficiado as rádios, sites e demais meios de comunicação locais a fim de darem ampla divulgação as disposições do Provimento nº 113/2023 CGJ, convidando os responsáveis por tais entidades a comparecerem a sede do Fórum do Juizado Especial

Cível e Criminal e de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Penedo/AL; e

c) Junte-se aos autos extrato atualizado do valor depositado em conta única vinculada a este juízo destinada a receber os valores provenientes das prestações pecuniárias de transação penal, dando-se publicidade da importância total a ser destinada na forma deste edital;

Art. 2º Esclarece-se que é vedado a destinação de recursos para entidade e/ou situação abaixo relacionadas, razão pela qual o pedido de cadastro de projeto de qualquer delas será de plano rejeitado:

- a) para custeio das instituições do Sistema de Justiça, inclusive Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública;
- b) promoção pessoal de membros e servidores de quaisquer dos Poderes, do Ministério Público, da Defensoria Pública ou integrantes das entidades beneficiadas;
- c) pagamento de remuneração fixa por cargos de gestão e direção aos membros da diretoria das entidades beneficiadas, podendo estes receber apenas pelas horas prestadas na execução direta da atividade-fim do projeto, desde que devidamente comprovadas;
- d) fins político-partidários;
- e) entidades que não estejam regularmente constituídas há mais de 1 (um) ano;
- f) entidades que condicionem ou vinculem o serviço prestado à conversão religiosa ou ao exercício de atividades de cunho religioso; e
- g) entidades cujos membros, sócios, associados ou dirigentes sejam o magistrado ou o membro do Ministério Público vinculado à unidade judicial competente para a disponibilização de recursos, ou seus cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau.
- h) entidades em que membros e servidores do tribunal, do respectivo Ministério Público ou da respectiva Defensoria Pública tenham qualquer ingerência, ainda que informal, na constituição ou administração da entidade ou na utilização de receitas, mesmo que para fins de patrocínio de eventos, projetos ou programas alinhados a metas institucionais;
- i) entidades de cujas atividades possa decorrer, de qualquer forma e mesmo que indiretamente, promoção pessoal de membros e servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público, da respectiva Defensoria Pública ou de seus cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau.

Art. 3º As entidades que pretenderem a obtenção dos benefícios na forma da alínea 'a' do art. 1º, deverão se cadastrar, no prazo previsto no mesmo dispositivo deste Edital, por meio de formulário próprio constante no ANEXO III do Provimento n. 13/2023 da CGJ/TJAL a entregue neste Juizado e posteriormente cadastro no sistema SAJ.



Art. 5º O projeto a ser apresentado pela entidade que pretende obter o cadastramento deverá seguir o Roteiro de Projeto Técnico, que integra o ANEXO IV do Provimento n. 13/2023 da CGJ/TJAL, e conter as seguintes especificações:

- a) - apresentação de documentos que comprovem a regular constituição da pessoa jurídica que se propõe a ser beneficiada;
- b) - identificação completa (nome, registro geral, Cadastro de Pessoa Física - CPF, estado civil, naturalidade e residência, com respectivos comprovantes) do dirigente responsável pela entidade e da pessoa responsável pela elaboração e execução do projeto, caso não coincida com o dirigente da entidade;
- c) a destinação da verba;
- d) - comprovação de que atende a uma ou algumas das condições contidas no caput alínea do art. 1º;
- e) justificativa para a implementação do projeto apresentado;
- f) - discriminação dos recursos materiais e humanos necessários à execução do projeto, com a identificação (registro geral, cadastro de pessoa Física - CPF e comprovante de residência) das pessoas que irão participar da respectiva execução;
- g) - justificativa sobre a viabilidade de execução do projeto com a contrapartida financeira oferecida pelo Judiciário e os recursos materiais e humanos disponíveis os últimos, indicados pela entidade;
- h) - valor total do projeto;
- i) - cronograma de execução e de liberação de recursos financeiros a ser observado durante a implementação do projeto;
- j) - prazo inicial e final da execução do projeto;
- l) - a exposição da relevância social do projeto.

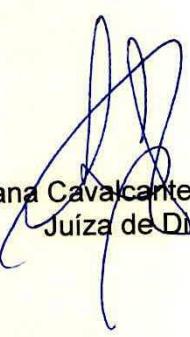
§ 1º Havendo a apresentação de projeto em desconformidade com as especificações aqui previstas, será a entidade notificada, para sanar a irregularidade, no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 2º Não obedecido ao disposto no parágrafo anterior, a entidade será excluída do cadastro desta Unidade Judicial.

Art. 6º Recebendo o projeto verbas na forma prevista neste, fica a entidade responsável pela sua execução e prestação de contas na forma dos arts. 942 e 943 do Provimento n. 13/2023 da CGJ/TJAI e sujeitas, tanto pessoas físicas como jurídicas, gestoras dessas entidades, nas sanções administrativas, civis ou penais decorrentes do uso inadequado dos valores recebidos.

Publique-se.

Penedo-AL, 10 de junho de 2025.


Luana Cavalcante de Freitas
Juíza de Direito